

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de locação de caçambas estacionárias (contêineres de 5 m³), incluindo colocação, transporte, coleta e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos (entulhos, folhas, galhos, restos de obras, madeiras e podas), sob demanda, para atendimento da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e da Fazenda Sucupira.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a correta destinação ambiental e legal dos resíduos e entulhos gerados nas atividades prediais e de pesquisa da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia e da Fazenda Sucupira, atendendo às exigências ambientais brasileiras, mantendo as áreas limpas e organizadas e evitando o desvio de função de colaboradores da Unidade.

2.2. A solução viabiliza a manutenção de um ambiente adequado às pesquisas agropecuárias e garante que o descarte ocorra exclusivamente em locais licenciados pelos órgãos de controle ambiental.

2.3. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual da Embrapa 2026, conforme ID do Item PCA: 3543.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

3.2. O serviço possui natureza contínua, uma vez que a necessidade de recolhimento de entulhos e manutenção da higienização das áreas de pesquisa é permanente e indispensável ao funcionamento da Unidade.

3.3- A estimativa da quantidade a ser adquirida baseou-se na média mensal da demanda dos últimos 12 (doze) meses, considerando a utilização durante todos os meses do ano servindo de referência para a nova aquisição.

3.3.1. Considerando o longo prazo de vigência da contratação, incluiu-se ainda uma margem de segurança de 25% (vinte e cinco por cento) na quantidade de caçambas a fim de mitigar o impacto de flutuações de demandas ao longo dos anos.

MÊS/ANO	JULHO/2025	AGOSTO/2025	NOVEMBRO/2025	MARÇO/2026	ABRIL/2026	MAIO/2026	JUNHO/2026	MÉDIA MENSAL	PREVISÃO ANUAL	MARGEM DE SEGURANÇA
QUANTIDADE	04	04	01	01	01	03	01	2,14	24	25%

3.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses (5 anos diretos), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, com amparo no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

3.4.1. A vigência por 5 anos justifica-se para assegurar a continuidade do suporte às atividades de campo e pesquisa, obter maior vantajosismo econômico e otimizar os custos operacionais da Administração.

3.5. O objeto a ser contratado deverá seguir as condições, quantidades e exigências descritas abaixo:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA ANUAL	QUANT. TOTAL (5 ANOS)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Locação de caçambas estacionárias (contêineres de 5 m³) com serviço de colocação, retirada, transporte e destinação final de entulhos, podas e restos de obras.	3543	Unidade (Viagem/Caçamba)	30	150	Sigiloso	Sigiloso

3.6. Condições Específicas da Execução:

3.6.1. A Contratante poderá utilizar cada caçamba estacionária disponibilizada por até 15 (quinze) dias corridos no local indicado.

3.6.2. Caso o contêiner fique totalmente cheio antes do prazo de 15 dias, a Contratante solicitará a retirada ou substituição antecipada.

3.7. Garantia do Objeto:

3.7.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 30 dias;

3.7.2. O pedido de reparo do serviço, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

3.8. Sustentabilidade:

3.8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam a legislação aplicável:

a) O descarte deverá ser efetuado exclusivamente em aterro sanitário, Unidades de Recebimento de Entulho (URE) ou locais devidamente autorizados e licenciados pelos órgãos ambientais.

b) A Contratada deverá comprovar o descarte regular mediante emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) a cada coleta realizada.

3.9. Consórcio e Subcontratação:

3.9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

3.9.2. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. As despesas com o objeto correrão à conta de recursos orçamentários da Embrapa, atendendo à seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 135038
- Fonte de Recursos: 305000063
- Programa de Trabalho (PTRES): 169092
- Elemento de Despesa: 33903906
- Plano Interno (PI):

4.2. O custo estimado possui caráter sigiloso, conforme preconiza o art. 17, § 4º do RLCC da Embrapa e o art. 34 da Lei nº 13.303/2016").

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A contratação dar-se-á por **contratação direta**, na modalidade **dispensa de licitação em razão do valor**, amparada no art. 29, inciso I/II, da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 97 e 98 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

5.2. O procedimento será realizado na forma **eletrônica**, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal **Compras.gov.br**.

5.2.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01.

5.3. O critério de julgamento da melhor proposta será o menor preço global, de acordo com as condições de habilitação e atendidos os parâmetros mínimos de qualidade do objeto definido neste Termo de Referência.

5.4. O fornecedor deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras>).

5.5. Quanto ao preenchimento da proposta, os interessados deverão enviar suas propostas contendo, no mínimo:

- descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- marca, modelo e fabricante, se for o caso;
- unidade de fornecimento;
- quantidade cotada, se for o caso;
- valores (unitário, total, global, mensal, anual, conforme o caso) ou desconto ofertado;
- local de entrega;
- prazo de entrega, ou de execução, do objeto;
- prazo de validade da proposta.

5.5. A proposta apresentada deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, frete, taxas de descarte, tributos, seguros e encargos sociais/trabalhistas.

5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar os interessados que não estejam impedidos de contratar com a Administração, observadas as restrições legais.

6.2. Ficam vedadas as participações previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016 e art. 89 do RLCC.

6.3. A habilitação será verificada mediante consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- CEIS, CNEP e CNIA;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU;
- CADIN;
- Outros cadastros aplicáveis.

6.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

6.5. Para fins de habilitação técnica, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- a) No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis de locação de caçambas estacionárias ou transporte e destinação de resíduos sólidos.
- b) Licença Ambiental de Operação válida para atividade de coleta e transporte de resíduos não perigosos/entulhos, emitida pelo órgão ambiental competente.
- c) Autorização/credenciamento junto ao órgão de limpeza urbana local (ex.: SLU/DF) para descarte em áreas autorizadas. - verificar junto à contratada anterior se ela possuía esses atestados

7. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados de forma eventual conforme agendamento prévio da equipe gestora do contrato, podendo a Embrapa solicitar sempre que tiver necessidade de contêiner na Unidade.

7.2. Locais de Execução:

7.2.1 Dependências da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (Cenargen) e Fazenda Sucupira, no Distrito Federal.

7.3. Prazos de Atendimento:

- a) Demanda Normal: Colocação e/ou retirada da caçamba em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal.
- b) Demanda Urgente: Atendimento no prazo máximo de 12 (doze) horas após o chamado formal.

7.3.3. Horários: Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h00 (exceto feriados).

7.4. **Recebimento do Objeto:** O recebimento definitivo ocorrerá após verificação do serviço executado e conferência do comprovante/manifesto de destinação ambientalmente adequada em até 5 (cinco) dias úteis.

7.4.1. Além das condições do item anterior, considerar as que contam no instrumento contratual e/ou, no item 1 da Seção II do Anexo I, página 88 do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Em até 30 (trinta) dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/equipamentos, ou execução do(s) serviço(s), comprovados mediante "atesto" no documento fiscal correspondente.
- 8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.3. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.
- 8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado.
- 8.5. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.
- 8.6. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.
- 8.7. O Contratado deverá enviar para o e-mail indicado no instrumento contratual a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB 1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (Art. 6º IN RFB 1234/2012).
- 8.8. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.
- 8.9. Aplica-se, ainda, as condições de pagamento constantes do item 2 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 5 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

9. REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 9.2. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:
- a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;
 - b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.
- 9.3. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.
- 9.4. A manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.
- 9.5. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da anualidade.
- 9.8. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.
- 9.9. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.
- 9.10. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicção do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:
- I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;
 - II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Quando a Embrapa convocar o proponente classificado para assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, este deverá fazê-lo em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Embrapa. A recusa injustificada do destinatário da contratação em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.2. Na hipótese do destinatário da contratação não assinar o Contrato, ou instrumento equivalente, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro proponente poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3. A Embrapa utiliza o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a tramitação de processos administrativos. Assim, os documentos, incluindo contratos e autorizações de fornecimento, deverão ser preferencialmente assinados de forma eletrônica pelo fornecedor beneficiário. O fornecedor deverá realizar o Cadastro de Usuário Externo no prazo de 3 (três) dias úteis após a homologação do processo licitatório, por meio do link de [Cadastro de Usuário Externo](#) disponibilizado pela Embrapa.
- 10.4. Para efetivar o cadastro, o representante legal da empresa deverá enviar o Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI na Embrapa, que poderá ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, padrão ICP-Brasil ou com o assinador [GOV.BR](#), para o e-mail protocolo.sede@embrapa.br, acompanhado de cópias simples do comprovante de residência, documento de identificação com foto e CPF. Caso o Termo de Aceitação não seja assinado eletronicamente, o representante poderá comparecer presencialmente a uma unidade da Embrapa com o Termo original e os documentos para assinatura no momento do cadastro. Alternativamente, poderá enviar o Termo original assinado, com firma reconhecida, juntamente com cópias autenticadas dos documentos, pelos Correios, para o endereço:
- Sede da Embrapa - Protocolo Central
Parque Estação Biológica - PqEB s/nº
Brasília, DF - CEP 70770-901
- 10.5. O credenciamento é pessoal e intransferível. O uso do SEI Embrapa está regulamentado pela Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA nº 31, de 17/07/2017), cujos termos devem ser observados pelo destinatário da contratação.
- 10.6. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 10.8. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados

10.10. Observar outras condições estabelecidas no item 3 da Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

10.11. Ter em sua descrição econômica, principal e ou secundária, a atividade explícita, que tenha relação integral para o atendimento do objeto deste Termo de referência;

10.12. Realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, entregando a respectiva nota fiscal com descrição dos serviços executados;

10.13. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Embrapa, quando tenham sido causados durante a execução dos serviços;

10.14. Realizar as coletas conforme solicitações emitidas pela **Embrapa**, iniciando o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após a assinatura do contrato;

10.15. Realizar e fazer cumprir todos os serviços contratados tal como especificado neste instrumento, a partir da assinatura do Contrato e recebimento das solicitações de coleta, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;

10.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade;

10.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à **Embrapa** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do objeto;

10.18. Depositar os entulhos, folhas, galhos, restos de obras, madeiras e podas em aterro sanitário ou em locais devidamente autorizados pelos órgãos fiscalizadores;

10.19. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato;

10.20. Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do contêiner, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação;

10.21. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Embrapa, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

10.22. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Embrapa.

10.23. Será facultado à CONTRATADA vistoriar o local do serviço.

10.24. Disponibilizar caçambas estacionárias limpas, sinalizadas e em perfeito estado de uso e estanqueidade.

10.25. Realizar os serviços no prazo e locais acordados, responsabilizando-se por danos causados às instalações da Embrapa ou a terceiros.

10.26. Descartar os resíduos estritamente em locais autorizados pelos órgãos ambientais fiscalizadores.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

11.2- Permitir o acesso da contratada nas suas dependências para a execução dos serviços;

11.3- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada ou por seus prepostos;

11.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;

11.5- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

11.6- Agendar junto à Contratada, com antecedência, a prestação do serviço e a quantidade de contêineres necessários para atendimento da demanda da contratante;

11.7- Aplicar à **Contratada** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

11.8 - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **Contratada** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

11.9- Fiscalizar se o descarte dos entulhos, folhas, galhos, restos de obras, madeiras e podas estão sendo depositados em aterro sanitário ou em locais devidamente autorizados pelos órgãos fiscalizadores.

11.10. Solicitar a prestação do serviço com antecedência e indicar o local correto para colocação do equipamento.

11.11. Observar outras condições, inclusive quanto à **fiscalização**, estabelecidas no item 3 da **Seção I (no caso de MATERIAIS - compras e fornecimentos) ou no item 2 da Seção II (no caso de SERVIÇOS) do Anexo I** do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. Não se aplica a elaboração de Matriz de Riscos em razão da baixa complexidade e do reduzido vulto financeiro do objeto.

14. SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa a Contratada que:

14.1.1- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2- ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3- falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4- comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5- cometer fraude fiscal;

14.2- O descumprimento do contrato, seja por inexecução total ou parcial do objeto, é passível de dano e ajuizamento da Contratada para cobrir possíveis prejuízos significativos para a Contratante.

14.3. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios, disponível no [link - acesso direto ao documento](#).

15. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO - PAA

15.1. Constatada a ocorrência de quaisquer infrações às obrigações assumidas por força deste instrumento, a Embrapa adotará o procedimento de acordo com o Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, disponível no [link - acesso direto ao documento](#).

16. GESTÃO DO CONTRATO

Marcello Mascarenhas Guimarães, matrícula 331217 - Gestor Técnico.

José Raimundo Camilo, matrícula 316318 - Gestor Técnico Substituto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

17.2. A Embrapa e interessados reconhecem como válida e plenamente eficaz a contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

17.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3.1. As hipóteses e condições de alteração contratual são as que constam no item 9 da Seção II do Anexo I do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

17.4. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar o Contratado pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, observando-se o disposto no Capítulo VI do [Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa](#).

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pelo processo.

17.7. Aplicam-se aos processos de contratação e contratos regidos por este Termo, as normas de direito penal contidas nos arts. 185, 186 e 189 da Lei nº 14.133/2021.

17.7.1. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no item anterior não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.8. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Embrapa, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, no Regulamento de Licitações e Contratos da Embrapa (RLCE) e demais regulamentos e normas administrativas pertinentes.

17.9. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade da Unidade da Embrapa responsável pela contratação, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.

18. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Emissor/Elaborador	Conferente/Supervisor
Nome: José Raimundo Camilo Matrícula: 316318	Nome: Marcello Mascarenhas Guimarães Matrícula: 331217 Supervisor do SGL

19. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo.

Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados e considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda da Embrapa Cenargen, e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

LEONARDO NUNES FONSECA

Chefe Adjunto de Administração - CHAA

Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia



Documento assinado eletronicamente por **José Raimundo Camilo**, Supervisor Substituto, em 21/10/2026, às 10:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Nunes Fonseca**, Chefe-Adjunto, em 27/10/2026, às 11:04, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14280031** e o código CRC **4601D789**.